

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTEIO  
CÂMARA DE VEREADORES

R E S O L U Ç Ã O Nº 19/62

Estabelece gratificação salarial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz saber que ela decreta e promulga a seguinte:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo o funcionario da Câmara de Vereadores será paga uma gratificação salarial pela municipalidade, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a um doze avos da remuneração devida em dezembro por mês de serviço efetivamente trabalhado no ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida por mês integral para efeitos de paragrafo anterior.

Art. 2º - Não serão deduzidos para os fins previstos no § 1º de artigo 1º desta lei, as faltas por motivos de doença ou tratamento de saúde, afastamento da gestante ou acidente do trabalho.

Art. 3º - Ocorrendo o afastamento do funcionario, será paga a gratificação devida nos termos dos paragrafos 1º e 2º de art. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês de afastamento.

Art. 4º - Compreender-se-á para efeitos desta lei, como funcionarios, todos aqueles que por qualquer titulo e especie, receba salario ou vencimentos dos cofres da municipalidade.

§ único - Para as pessoas que percebem sob o titulo de zeladoras, será utilizado a mesma modalidade dos demais empregados ou funcionarios.

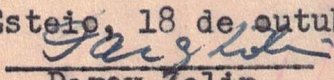
Art. 5º - A mesa da Casa providenciará para proximo exercicio, na inclusão da despesa originaria desta lei, em verba especifica, na lei Orçamentária.

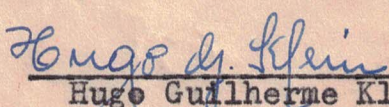
§ único - Para o corrente exercicio, igualmente, a mesa providenciará no que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de outubro de 1962.

Registre-se e Cumpra-se  
Esteio, 18 de outubro de 1962.

  
Darcy Zolin  
Secretário

  
Hugo Guilherme Klein  
Presidente